

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.101, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro de Pombalzinho (ASMOP) a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado Inaldo Leitão

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, aprova-se o ato constante da Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro de Pombalzinho (ASMOP) a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coremas, Estado da Paraíba. A Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001, aqui referida, chegou a esta Casa através da Mensagem nº 995 , de 2001, do Poder Executivo.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. Por outro lado, impende ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de emissoras de rádio e televisão(art 49, XII, da Constituição Federal).

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.101, de 2002, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.101 de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado Inaldo Leitão

Relator